REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
4ª Comissão Especializada Permanente de Equipamento Social e Habitação

PARECER

Projeto de Lei 1078/XIII/4.ª

"Altera o Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio, introduzindo o modelo entidades certificadoras", da autoria do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 136.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Madeira, reuniu no dia 25 de Fevereiro de 2019, pelas 14h30 horas, **a 4ª Comissão Especializada Permanente de Equipamento Social e Habitação**, para analisar o diploma em epígrafe, no âmbito da audição dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, nos termos do disposto no nº 2 do artº 229º da Constituição da República Portuguesa e no Artigo 6º da Lei nº 40/96, de 31 de Agosto.

O presente projeto de lei tem como objeto: (...) proceder *"a alterações ao Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio, que define o regime jurídico da construção, do acesso e da instalação de redes e infraestruturas de comunicações eletrónicas, retificado pela Declaração de Retificação n.º 43/2009, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 258/2009, de 25 de setembro, pela Lei n.º 47/2013, de 10 de julho, pela Lei n.º 82- B/2014, de 31 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 92/2017, de 31 de julho, criando as Entidades Certificadoras e renovando o modelo de formação contínua dos projetistas ITUR e ITED."*

Av do Mar e das Comunidades Madeirenses • 9004-506 Funchal
Telef. 291 210 500 • Fax 291 140 911

Entende-se que a introdução de entidades certificadoras tem por objetivo garantir uma maior qualidade e homogeneidade das infra-estruturas de telecomunicações (ITUR ou ITED), pelo que, nessa medida, a sua introdução merece o parecer favorável.

Porém, apesar desse parecer favorável inicial, por uma questão de transparência, pensa-se que não deveria ser concentrada numa mesma entidade a função instaladora e a função certificadora e muito menos a função de auto certificação, pelo que, neste aspeto o parecer é desfavorável.

Acresce que o facto de se prever a introdução de um novo modelo de formação contínua de projetistas ITUR e ITEO é de salutar e merecer parecer favorável.

Em conclusão, o parecer é favorável desde que não se concentre na mesma entidade a função instaladora e a função certificadora.

Este parecer foi aprovado por unanimidade.

Funchal, 25 de Fevereiro de 2019.

O Relator

Joaquim Marujo